



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO BODOCONGÓ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E A DISTÂNCIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

GABRIELE DE ALMEIDA CALISTO

**PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE ÀS DESIGUALDADES CONFORME
A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**LIVRAMENTO-PB
2022**

GABRIELE DE ALMEIDA CALISTO

**PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE ÀS DESIGUALDADES CONFORME
A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Trabalho de conclusão do curso de Pós Graduação apresentado a Coordenação de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Área de concentração: Direito Constitucional

Orientadora: Prof^a. Dra. Milena Barbosa de Melo

**LIVRAMENTO-PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C154p Calisto, Gabriele de Almeida.
Participação do estado no combate às desigualdades conforme a constituição da república federativa do Brasil [manuscrito] / Gabriele de Almeida Calisto. - 2022.
15 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância , 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo , Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Políticas públicas. 2. Desigualdade social. 3. Normas constitucionais. I. Título

21. ed. CDD 320.6

GABRIELE DE ALMEIDA CALISTO

**PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE ÀS DESIGUALDADES
CONFORME A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Trabalho de conclusão do curso de Pós Graduação apresentado a Coordenação de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Área de concentração: Direito Constitucional

Aprovada em: 15 / 09 / 2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof^a. Dra. Milena Barbosa de Melo (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Documento assinado digitalmente

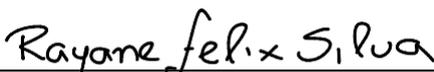
gov.br

ELIS FORMIGA LUCENA

Data: 16/09/2022 08:41:16-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof^a. Me. Elis Formiga Lucena
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^a. Rayane Félix Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 DESIGUALDADE SOCIAL	5
2.1 EXCLUSÃO SOCIAL	8
3 O ESTADO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA	9
4 FUNÇÃO DO ESTADO NO EQUILÍBRIO DA DESIGUALDADE	10
5 CONCLUSÃO	11
REFERÊNCIAS	12

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE ÀS DESIGUALDADES CONFORME A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Gabriele de Almeida Calisto¹

RESUMO

Este artigo realiza uma análise da participação do Estado na redução das desigualdades sociais e econômicas em uma visão positivista, tendo em vista as normas constitucionais vigentes. Para isso, é realizado, sucintamente, um estudo do processo histórico da desigualdade, além de tratar do texto normativo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. São também observadas as peculiaridades do sistema de proteção social no Brasil. Também são examinados os principais mecanismos de transferência de renda no Brasil e seus efeitos na economia, com ênfase sempre na participação do Estado.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Desigualdade Social, Normas Constitucionais.

ABSTRACT

This article analyzes the State's participation in the reduction of social and economic inequalities in a positivist view, in view of the current constitutional norms. For this, a study of the historical process of inequality is carried out, in addition to dealing with the normative text of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. The peculiarities of the social protection system in Brazil are also observed. The main income transfer mechanisms in Brazil and their effects on the economy are also examined, always with an emphasis on state participation.

Keywords: Public Policies, Social Inequality, Constitutional Norms.

¹ Aluna de Especialização em Gestão Pública Municipal na Universidade Estadual da Paraíba – Campus Universitário Bodocongó.

1 INTRODUÇÃO

A desigualdade foi gerada desde o princípio, trazendo a separação dos indivíduos com renda elevada dos indivíduos com renda precária. Diante da separação surge a classificação das classes em alta, média, baixa, entre outras, conforme poder aquisitivo, sendo assim, segundo pesquisadores, causadora da pobreza. Dessa forma, segue ocasionando a exclusão da classe baixa ao acesso a diversos recursos, como: uma boa escola, assistência à saúde eficaz, melhor alimentação, entre outras.

Ao assegurar o aumento das escolhas da classe que domina, presencia a diminuição da capacidade de escolha da classe dominada (SANTOS, 1999), dando continuidade a um ciclo que não finaliza. Nesse sentido, levanta-se a seguinte pergunta – É visível o combate às desigualdades de acordo com o texto Constitucional? A resposta a esse questionamento será verificada ao discorrer do trabalho em estudo.

O presente trabalho tem como objetivo geral e específico, na devida ordem, analisar meios utilizados na redução das desigualdades sociais de acordo com o texto Constitucional; verificar sucintamente como se forma a desigualdade social assim como pobreza, conceituar Estado e o princípio da dignidade humana e estudar a atuação do Estado na aplicação do equilíbrio da desigualdade social. Quanto à metodologia, foi utilizado o método dedutivo que analisa um estudo geral para um particular (Participação do Estado no combate às desigualdades conforme a Constituição da República Federativa do Brasil), mediante pesquisa bibliográfica e documental, por meio de livros, artigos, monografias, reportagens, vídeos e Leis.

2 DESIGUALDADE SOCIAL

A desigualdade social conhecida também como desigualdade econômica, é uma atribuição hierarquizada fundamentada na integração social do indivíduo que esteja em situação de desvantagem e vivendo de forma subordinada e explorada, assim, quem está em baixo está dentro e nesse caso sendo indispensável sua presença (SANTOS, 1999).

A desigualdade no Brasil inicia na colonização com a tomada das terras e de tudo que havia nela. Os portugueses na busca pela riqueza exploraram os indígenas com mão de obra barata chegando ao ponto de escravizá-los. Foram expulsos de seu ambiente e os negros sendo escravizados passaram a ser comercializados como coisas, além de receberem tratamento como raça inferior. Foi nesse período que surgiu as primeiras formas de desigualdade no Brasil, reproduzindo-se ao longo do tempo (FLORA, 2018).

De forma atual, a escravidão no Brasil segue com máscaras modernas e as pessoas da classe baixa são moldadas para serem reduzidas ao trabalho muscular. Por não terem condições de estudar, não terá acesso a escola e serão analfabetos funcionais. Todos os acessos como escola, saúde e outros, são precários. Isso para que continuem como classe precarizada, classe construída para ser explorada a preço vil, humilhada sem direitos (SOUZA, 2021).

Para Souza (2021), a elite da classe média construiu a classe baixa para que fosse uma classe excluída, marginalizada e produzida para ser explorada como corpo. Devido à falta de conhecimento por socialização familiar que não incentiva o poder de concentração, da leitura e outro aprendizado, e que eles não nascem assim, e a família não tem culpa, porque só podem passar o que aprendeu e esse

aprendizado é construído com o tempo. Porém, é privilégios de classes, privilégio de se concentrar, de ler e de programar o futuro.

A divisão de classe gera a desigualdade social. A classe que domina se aproveita da miséria gerada pela desigualdade social para permanecer no domínio da classe mais baixa, dando continuidade a uma espécie de ciclo que não acaba (FLORA,2018).

De fato, a desigualdade gera a pobreza por causa da renda baixa que muitos indivíduos possuem, pois são privados de obterem o acesso a diversos tipos de recurso como, por exemplo, uma boa educação escolar, melhor assistência à saúde, melhor alimentação, entre outros (LIMA, 2005). Não há como haver uma competição justa entre classes distintas se quem obtém os melhores recursos segue sempre na frente.

Para se calcular o nível de desigualdade na distribuição de renda é utilizado o Coeficiente de Gine, que é uma medida de desigualdade desenvolvida pelo estatístico italiano Corrado Gini, e indica se a diferença entre o mais pobre e o mais rico é alta ou baixa. Não classifica qual país é mais rico ou mais pobre e sim a concentração de renda que há nele. O coeficiente segue uma escala de 0 (zero) que indica não haver desigualdade e de 1 (um) que indica desigualdade. Assim, quanto mais perto de zero menor é a desigualdade social de um lugar. No entanto, cabe ressaltar que ainda não há países com esses índices exatos de 0 (zero) e 1 (um). (BONA, 2019).

A Constituição Federal em seu artigo 3º, inciso III, estabelece a redução da desigualdade social e regional como um dos objetivos fundamentais da República, assim como segue:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 (...)
 III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 (...)

Nesse mesmo sentido, também prevê o art. 170, inciso VII a redução das desigualdades regionais e sociais, a saber:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
 (...)
 VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
 (...)

Mesmo presente na Constituição como direito e garantias fundamentais a redução da desigualdade social e regional, verifica-se a crescente disparidade entre as classes sociais. Assim, segue dando continuidade à concentração de renda nas mãos das classes mais alta, desfavorecendo como sempre os indivíduos que nasceram no ambiente vulnerável.

A pobreza na antiguidade era classificada como sendo de nascença, ou seja, quem nascesse pobre sempre seria pobre. Além disso, a igreja tinha a concepção de que era da vontade de Deus aquele indivíduo ter nascido pobre. Logo ser pobre era visto como sendo uma condição de vida posta pela vontade de Deus. Assim, era

internalizado nos pobres seu papel social na pobreza, acomodando-os, conformando-os na condição em que nasceram.

Cabe mencionar a forma que os pobres eram tratados na Inglaterra no reinado da rainha Elizabeth I que instituía as famosas Leis dos pobres para que as paróquias fossem responsáveis pelo sustento de seus pobres, ou seja, aqueles que perdiam seus meios de vida, além de marcarem os mendigos com ferro em brasa. Porém, mais a frente (1603) foi instituída outra Lei e nela reprimia ainda mais a vagabundagem, imputando a eles a marcação com ferro em brasa com a letra R nos que não se corrigiam e aos reincidentes condenava-os a morte (PINSKY, 2018).

Com o passar das épocas essa classificação vai se modificando e o indivíduo que nasceu pobre passa a arcar com a responsabilidade de ser pobre, sendo intitulado de incompetente ou preguiçoso (GUIMARÃES, 2014), além de despreverem que não tem força de vontade, pensamento positivo, motivação pessoal, entre outros fatores.

Assim, cabe ressaltar a necessidade de que a pobreza seja analisada sob a ótica da sociologia, bem como da antropologia. Que sua definição seja restabelecida como parte da sociedade, por limitar o indivíduo de participar de forma plena de sua cidadania, como os direitos sociais estabelecidos na Constituição federal em seu art. 6º, a saber:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Há duas vias de sentido no que tange a pobreza, absoluta e relativa, ambos estão relacionados à renda para adquirir as necessidades básicas, assim como as desigualdades sociais. A pobreza absoluta está relacionada à sobrevivência física ao mínimo existencial. Enquanto a pobreza relativa se refere às necessidades a serem satisfeitas de acordo como o modo de vida que prevalece na sociedade (PEIXOTO, 2010).

Feitosa (2012, p. 02), aborda em seu artigo os ensinamentos de Vicente de Paula Faleiros sobre o conceito de pobreza, assim dispõe:

Um conceito difícil de definir, mas que todo mundo entende quando se o menciona. Talvez porque cada qual, cada indivíduo sabe perfeitamente o que seria para ele e sua família uma situação de pobreza. Para um poderia ser não comer, para outro, vestir-se pobremente, para um terceiro, baixar seu nível de vida habitual. São muito imprecisas, portanto, as definições habituais da pobreza. Fala-se que a pobreza absoluta seria aquela em que a pessoa não pode alimentar-se com o mínimo suficiente para sua manutenção fisiológica.

A linha ou limite da pobreza, como dizem, são os níveis fixados para análise das condições mínimas ou condições suficientes para classificar o quantitativo de pessoas que vivem abaixo desse limite. Para estabelecer os limites da pobreza são utilizados diferentes enfoques como o biológico, o das necessidades básicas assim como o do salário mínimo. O enfoque biológico apresenta a linha da pobreza sob a ótica nutricional, moradia, vestuário, serviços essenciais como, por exemplo, água potável, saneamento básico, saúde, educação, entre outros. Até o salário mínimo foi originado para atribuir as necessidades mínimas as pessoas, não dando condições de avançar para um nível melhor (CRESPO, 2002).

O critério de pobreza está relacionado às condições de vida das pessoas em uma sociedade, sendo considerado como pobre aqueles indivíduos que estão abaixo do valor de um parâmetro estabelecido por uma sociedade. Desse modo, a insuficiência de renda que faz gerar a pobreza é analisada através da renda per capita no âmbito familiar. Sendo a renda per capita familiar inferior ao mínimo necessário para suprir as necessidades básicas.

Para se ter com exatidão os índices consideráveis para obtenção do critério de pobreza foi criado já algum tempo o IDH (índice de desenvolvimento humano) que é utilizado por outros programas, e apresenta três indicadores, ou seja, saúde (esperança de vida), educação (taxa de escolarização e alfabetização de adultos), e renda (bens e serviços que garantam a sobrevivência). Diante da saúde e educação que passaram a agregar a renda é calculada a precariedade dos grandes segmentos populacionais (MAURIEL, 2013).

2.1 EXCLUSÃO SOCIAL

Excluir é não dar acesso a determinado indivíduo de participar do conjunto de bens e serviços que são indispensáveis para se ter uma vida digna e convivência social, como exemplo, de participar de uma boa educação, saúde, salário decente, assistência aos desamparados e os demais descritos no art.6º da Constituição. (SCHWARTZMAN)

Lopes (2006) apresenta características da exclusão social por um conjunto de fenômenos estabelecidas nas relações sociais na contemporaneidade como sendo, por exemplo, o desemprego estrutural, a precarização do trabalho, a desqualificação social, a desagregação identitária, a desumanização do outro, a anulação da alteridade, a população de rua, a fome, a violência, a falta de acesso a bens e serviços, à segurança, à justiça e à cidadania, entre outras.

Nesse sentido, trazemos um caso verídico de um escritor que morou por alguns meses na rua e compartilhou sua experiência com a fome. Leo Motta, por seis meses morou na rua devido dependência química e relata o cenário dos moradores de rua que lutam pela sobrevivência. O sentimento de humilhação ao pedir o básico como, comida e água e as pessoas retornam com ofensas. As pessoas precisam de ajuda do próximo e muitas vezes não recebem essa ajuda por que quem está de fora não quer ajudar. Diante dessa situação para ajudar quem mora na rua, Leo, criou um projeto social intitulado de “A rua é casa de muitos e não deveria ser de ninguém” e fala que a vida na rua é mais difícil do que imaginam (BOECKEL, 2022).

O texto Constitucional é claro ao trazer como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como proporcionar o bem de todos sem preconceito e sem discriminação de qualquer natureza (CRFB, 1998), assim dispõe:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Na mesma linha segue o caput do artigo 5º da Constituição ao tratar que todas as pessoas são iguais perante a lei, garantindo o direito à vida, à liberdade, à

igualdade, à segurança e à propriedade aos brasileiros e estrangeiros, conforme segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
(...)

Diante dos artigos supracitados com os direitos e garantias fundamentais em proporcionar o bem de todos, entende-se que não deveria haver exclusão em nenhuma área na vida das pessoas. Sendo assim, mesmo diante de programas criados como o programa de transferência de renda, verifica-se que não chega a minimizar a situação vulnerável que muitos se encontram, pois os programas de alguma forma não alcançam ou é insuficiente para suprir as necessidades básicas.

De acordo com o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar realizado no cenário da Pandemia (Covid-19) no Brasil, revelou que os domicílios com moradores passando fome subiram para 15,5% (33,1 milhões de pessoas) e mais da metade da população (125,2 milhões de pessoas) vive com algum grau de insegurança alimentar. Antes da pandemia já era preocupante as restrições ao acesso à alimentação e agora foi agravada por ela (VIGISAN, 2022).

3 O ESTADO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

A definição de Estado é abarcada por algumas ciências, como a sociologia, a filosofia, assim como o direito. Dessa forma, iremos tratar do conceito trazido pela ciência jurídica. Assim, Dallari (2013, p.122) define Estado como sendo:

Ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território. Nesse conceito, se acham presentes todos os elementos que compõe o Estado, e só esses elementos. A noção de poder está implícita na de soberania, que, no entanto, é referida como característica da própria ordem jurídica. A politicidade do Estado é afirmada na referência expressa ao bem comum, com a vinculação deste a um certo povo, e, finalmente, a territorialidade, limitadora da ação jurídica e política do Estado, esta presente na menção a determinado território (DALLARI, 2013 P,122).

O Estado é formado essencialmente pelo território, povo e soberania. Sendo o território composto pelo solo, subsolo, águas territoriais, ilhas, rios, lagos, portos, mar e espaço aéreo, em que se aplica a ordem jurídica. Enquanto o povo são todas as pessoas que estão no território. Já a soberania se refere a uma autoridade superior, é um poder absoluto.

Para Agra (2018), Estado é entidade jurídico social, formado pelo povo em um território e comandado por um governo soberano. Também Acrescenta como sendo o último estágio da evolução das organizações políticas para passar do Estado de natureza e chegar a um Estado regido por normas.

Diante disso, a Constituição Federal em seu art. 1º aduz como fundamento da nossa República os seguintes elementos constituindo a formação do Estado, a saber:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Além do mais, segue o princípio da dignidade humana como um dos fundamentos, dando garantia aos direitos fundamentais, e proteção a dignidade do ser humano. Cabendo ao Estado assegurar, garantir o mínimo de dignidade a população com condições existenciais para uma vida digna.

Sendo assim, dever do Estado garantir os direitos e deveres fundamentais através de políticas públicas com participação da sociedade para que venha ser assegurado de qualquer ato degradante, desumano, assim como possibilitar condições para que os indivíduos sigam participando de todos os direitos sociais como estabelecido na Constituição Federal e tenham uma vida plena com dignidade humana.

A Constituição Federal normatizou o princípio da dignidade da pessoa humana expandindo para todo ordenamento jurídico como principal alicerce da República e do Estado Democrático de Direito, estando acima dos demais princípios para assegurar condições políticas, sociais, econômicas e jurídicas para as classes populares.

Dessa forma, Ramos (2017, p.75) conceitua a dignidade da pessoa humana como sendo:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura condições materiais mínimos de sobrevivência. Consiste em atributo que todo indivíduo possui, inerente à sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo etc (RAMOS, 2017 P.75).

Nesse sentido, alguns pesquisadores atribuem o mínimo existencial ao princípio da dignidade humana atribuindo as prestações materiais mínimas aos indivíduos que se encontram em estado de vulnerabilidade e assim dizer que tais pessoas não se encontram vivendo indignamente (RAMOS, 2017).

4 FUNÇÃO DO ESTADO NO EQUILIBRIO DA DESIGUALDADE

O Estado com poder de império dos seus atos pode impor regras e destinar parte de riquezas obtidas através de tributos e por intervenção no domínio econômico, aos mais necessitados. O bolo da prosperidade não deveria se concentrar nas mãos de poucos, sendo isso causa de todos os males. Há mecanismos que o Estado poderia atuar, como por exemplo, serviço público e transferência de renda para equilibrar a desigualdade de forma isonômica.

Com o avanço das políticas sociais mediante a Constituição de 1988 que instituiu diversos meios de análises aos princípios fundamentais, garantias e direitos individuais, coletivos, políticos e sociais (MAIA, 2020), está sendo possível trabalhar

na elaboração de programas que venha oferecer um suporte as pessoas que vivem em condições de pobreza e dessa forma conseguirem seguir para outro nível.

O primeiro programa de transferência de renda ocorreu nas cidades de Campinas na gestão do Prefeito José Roberto Magalhães e em Brasília no governo de Cristovam Buarque. Em seguida, o Governo federal criou o Bolsa Escola, Programa Nacional de Acesso a Alimentação, Programa nacional de Renda Mínima vinculada a saúde, Bolsa Alimentação, Programa Auxílio Gás e o Cadastro Único do Governo Federal, sendo programas com modalidades distintas. Mais a frente com a gestão do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no ano de 2004 foi unificado os programas e formado um único por nome de Bolsa Família (NETO, 2020).

Atualmente, há dois principais programas de proteção social para a transferência de renda, que segue como Benefício de Prestação Continuada (BPC), direcionado aos idosos e deficientes em condição de pobreza (MAIA, 2020), e o Auxílio Brasil que substituiu em 2021 o Bolsa Família, que é voltado as famílias em condições de pobreza ou extrema pobreza para que alcancem autonomia e superem a situação de vulnerabilidade social (TUVUCA, 2021).

A renda é o meio de sustentação para obtenção de capacidade em determinada área de atuação, ou seja, quanto maior a produtividade de uma pessoa devido ao seu conhecimento, mais oportunidade se tem de alcançar uma renda elevada. Assim, quando há uma boa prestação de serviço na educação básica e na saúde, o potencial do individuo aumenta capacitando-o na obtenção de uma renda melhor e assim sair da pobreza. Quanto mais inclusão houver, até os que vivem na extrema pobreza terão mais chances de sair da miséria (CRESPO, 2002).

O Banco Mundial publicou no mês de julho de 2022 um livro de 155 páginas com 11(onze) sugestões para redução da pobreza e da desigualdade no Brasil em curto e longo prazo para garantir um mínimo de bem estar. Essas sugestões são estabelecidas em adotar programas de recuperação escolar, apoiar a reinserção das mulheres no mercado de trabalho, reformar o sistema de apoio aos desempregados, aumentar gastos com educação e melhorar direcionamento, requalificar trabalhadores, ampliar a inclusão financeira e digital da população de baixa renda, melhorar a regularização fundiária, aumentar competitividade e abrir o mercado, usar a política fiscal para promover a igualdade, melhorar estatísticas e criar medida oficial de pobreza (CARRANCA, 2022).

A partir do momento que há uma metodologia sólida, torna-se possível definir o custo de vida e quanto às famílias precisam para cobrir as necessidades básicas, e dessa forma há como identificar às famílias que necessitam de apoio financeiro. Sendo um fator importante como ponto de partida para a política pública, mesmo sabendo que não seja a solução de finalizar a pobreza no país (CARRANCA, 2022).

5 CONCLUSÃO

Verificou-se no presente trabalho que a ausência do Estado na questão do combate às desigualdades bem como a pobreza, seria fatal em qualquer tipo de nação, pois os desequilíbrios resultantes do modo de vida econômico capitalista levam ao inevitável acúmulo de riquezas (escassas) nas mãos de poucos. Sendo assim, dever do Estado garantir os direitos e deveres fundamentais através de políticas públicas com participação da sociedade para que venha ser assegurado de qualquer ato degradante, desumano, assim como possibilitar condições para que os

indivíduos sigam participando de todos os direitos sociais como estabelecido na Constituição Federal e tenham uma vida plena com dignidade humana.

Assim, segue o princípio da dignidade humana normatizado pela Constituição como sendo acima dos demais princípios para assegurar condições políticas, sociais, econômicas e jurídicas para as classes populares. Além do mais, para o Estado trabalhar na redução das desigualdades, a norma deve estar amparada em bases constitucionais, por serem regras mais rígidas, evitando assim mudanças eventuais em razão de momentos políticos conturbados.

Veja que não bastam normas programáticas na Constituição Federal, mas também normas cogentes de aplicabilidade imediata. Também é importante que haja uma metodologia sólida para que através dela possa identificar grupos de famílias que necessitam de apoio financeiro e de cobrir as necessidades básicas, e dessa forma ampliar o rol de políticas públicas.

Mesmo com os direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição e com criação de programas de transferência de renda, observa-se que não chega a minimizar a situação de vulnerabilidade que muitos se encontram, pois os programas de alguma forma não alcançam ou é insuficiente para suprir as necessidades básicas. Mas um dos objetivos fundamentais da Constituição é construir uma sociedade livre, justa e solidária, assim como proporcionar o bem de todos sem preconceito e sem discriminação de qualquer natureza. Sendo necessária a participação de todos no combate a desigualdade e pobreza, portanto a redução das desigualdades é imprescindível para o desenvolvimento sustentável no mundo.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ANDRADE, André Gustavo Correa. **O Princípio Fundamental da Dignidade Humana e sua Concretização Judicial**. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf>. Acesso em 12 de jun de 2022.

ANDRADE, Henrique. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Estado Brasileiro**. Disponível em: <<https://carloshenriquelim16.jusbrasil.com.br/noticias/202351531/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-o-estado-brasileiro>>. Acesso em 16 de jun de 2022.

BARROS, Ricardo Paes; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane. **Desigualdade e Pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/WMrPqbymqm4VjGwZcJvFkx/?lang>>. Acesso em 04 de jul de 2022.

BOECKEL, Cristina. **Escritor que foi sem-teto no Rio trabalha para retirar outras pessoas das ruas: 'Fui muito humilhado por sentir fome e sede**. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/06/25/escritor-que-foi-sem-teto-no-rio-trabalha-para-retirar-outras-pessoas-das-ruas-fui-muito-humilhado-por-sentir-fome-e-sede.ghtml> >. Acesso em 23 de jul de 2022.

BONA, Equipe André. **Índice de Gini: o que é e para que serve? Descubra!** Disponível em: < <https://andrebona.com.br/indice-de-gini-o-que-e-e-para-que-serve-descubra/>>. Acesso em 19 de jun de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARRANÇA, Thais. **Como Brasil pode reduzir a pobreza no próximo governo, segundo Banco Mundial**. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62387207#:~:text=As%20sugestões%20vão%20desde%20programas,a%20revisão%20de%20benefícios%20menos>>. Acesso em: 26 de ago de 2022.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; Gurovitz, Elaine. **A pobreza como um Fenômeno Multidimensional**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/raeel/a/LVPkw9yHZfJ9kvjC8VSgTsh/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 07 de jul de 2022.

Dallari, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FEITOSA, Jose Lirailton Batista. **A ineficácia do Estado Brasileiro no Combate a Pobreza na Constituição de 1988**. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/13150>>. Acesso em 05 de jul de 2022.

FLORA, Livia. **Desigualdade Social e sua Relação com os Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://liviacflorea.jusbrasil.com.br/artigos/528862193/desigualdade-social-e-sua-relacao-com-os-direitos-humanos>>. Acesso em 20 de jun de 2022.

FREITAS, Riva sobrado de; MACHADO, Edmilson Donisete; SILVA, Lucas Gonçalves. **Direitos e Garantias Fundamentais**. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/wcxe0flc/XDQQrVpr3yys055B.pdf>>. Acesso em 12 de jun de 2022.

GUIMARÃES, Vinicius Oliveira Seabra. **Construção Histórico-Social da Pobreza: desnaturalização da percepção das desigualdades sociais**. Disponível em: <https://revistacientifica.facmais.com.br/wpcontent/uploads/2015/08/artigos/historico_social_pobreza.pdf>. Acesso em 24 de jun de 2022.

IPECE. **Entendendo o Índice de Gini**. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/45/2015/02/Entendendo_Indice_e_GINI.pdf>. Acesso em 19 de jun de 2022.

LEITE, Victor. **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Disponível em: <<https://castro96.jusbrasil.com.br/artigos/843349959/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em 16/06/22.

LIMA, Ana Luiza Machado de Codes. **Modelagem de Equações Estruturais: Uma Contribuição Metodológica para o Estudo da Pobreza**. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/11012>>. Acesso em: 15 de jul de 2022.

LOPES, José Rogério. **“Exclusão social” e controle social: estratégias contemporâneas de redução da sujeitidade.** Disponível em: <[scielo - brasil - " exclusão social" e controle social: estratégias contemporâneas de redução da sujeitidade " exclusão social" e controle social: estratégias contemporâneas de redução da sujeitidade](#)>. Acesso em 23 de jul de 2022.

MAIA, Pedro Henrique Loureiro. **Estado De Bem-Estar Social e Combate a Pobreza: Uma Análise de Programas de Transferência de Renda no Brasil.** Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/15081/1/PHLMaia.pdf>>. Acesso em: 25 de ago de 2022.

MARQUES, Stenio Souza; MARQUES, Stella Maris Souza; CHAVES, Aline Rocha Camargo. **A Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1988: princípio, fundamento e valor supremo.** Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_a_dignidade_da_pessoa_a_humana_na_constituicao_de_1988_principio_fundamento_e_valor_supremo.pdf>. Acesso em 09 de jul de 2022.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. RAIS, Caroline Beatriz Rangel. **Indicadores de Pobreza nas Políticas Sociais Brasileiras.** Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3211/321131081012.pdf>>. Acesso em 16 de jul de 2022

NETO, Pedro Paulo Gonçalves. **A Pobreza no Brasil e o Programa Bolsa Família.** Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/14357/1/PPGoncalvesNeto.pdf>>. Acesso em: 25 de ago de 2022.

PEIXOTO, Socorro Leticia Fernandes. **Pobreza no Brasil: cenários e desafios contemporâneos.** Disponível em: <<https://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol4-2-2011/artigo11.pdf>>. Acesso em 24 de jun de 2022.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania.** 6. Ed. São Paulo, Contexto, 2018

Ramos, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

RIVABEM, Fernanda Schaefer. **A Dignidade da Pessoa Humana como Valor-Fonte do Sistema Constitucional Brasileiro.** Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7004>>. Acesso em 15 de jun de 2022.

SANTANA, Santos Raquel. **A Dignidade da Pessoa Humana como Princípio Absoluto.** Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5787/A-dignidade-da-pessoa-humana-como-principio-absoluto>>. Acesso em 09 de jul de 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice. O Social e o Político na pós Modernidade.** 7. ed. -Coimbra: Almedita, 1999.

SCHWARTZMAN Simon, Elisa Pereira Reis. **Pobreza e Exclusão Social: Aspectos Sócio Políticos.** Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/exclusion.pdf>>. Acesso em 17 de jul de 2022.

SOUZA, Jessé. 1 vídeo (3,43 min). **A ralé brasileira.** Publicado pelo canal youtube, 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-pHqWcKe0_Q>. Acesso em 15 de jul de 2022.

TUVUCA, Marcelo. Bolsa **Família x Auxílio Brasil: como separar programa social do eleitoral.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsa-familia-x-auxilio-brasil-como-separar-programa-social-do-eleitoral/>>. Acesso em: 26 de ago de 2022.

UOL. **Desigualdade Social: o que é, origem, como combater, dados e outras dúvidas.** Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/faq/desigualdade-social.htm>>. Acesso em 18 de jun de 2022.

VIGISAN. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia Covid 2019 no Brasil.** Disponível em:<<https://olheparaafome.com.br>>. Acesso em 24 de jul de 2022.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore; VERAS, Maura Pardini Bicudo. **As Artimanhas das Exclusões.** Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=HY5ODgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=desigualdade+social&ots=JbCZn9LlfH&sig=QHcigoexPfA2G23uDdHN9BEiYSU#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 12/07/2022.

WLODARSKI, Regiane; CUNHA, Luiz Alexandre. **Desigualdade Social e Pobreza como Consequências do Desenvolvimento da Sociedade.** Disponível em:<<https://www.uel.br/grupoestudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anais9/artigos/workshop/art15.pdf>>. Acesso em 17 de jun de 2022.